



## Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

: LEI Nº 4.187, DE 05 DE MAIO DE 1994 :

(Dispõe sobre autorização para alie  
nação de imóvel, por doação à Com-  
panhia de Desenvolvimento Habitacio-  
nal e Urbano do Estado de São Paulo-  
CDHU).

EU FRANCISCO RIBEIRO NOGUEIRA, PREFEITO MU-  
NICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, FAÇO SABER  
QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Para o Poder Executivo auto-  
rizado a alienar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional  
e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, por doação, tão logo  
seja registrada em Cartório, a Escritura de Imóveis competente,  
a carga de aquisição corresponda aos autos da ação expropriató-  
ria, objeto do Processo nº 1191/93 em curso pela 4ª Vara Cí-  
vel da Comarca de Mogi das Cruzes, sem quaisquer ônus ou des-  
pesas para a donatária, inclusive as incorrentes de escri  
tas, registros, certidões, taxas, impostos e emolumentos, o  
seguinte imóvel situado nesta Cidade, abaixo descrito:

SITUAÇÃO - A área situa-se na Av. Engº Miguel Gemma entre o  
acesso à Firma Villares e a Sun Egg Produtos Agro-Industrial-  
e Alimentícios, no Bairro do Socorro.

REFERÊNCIA--Planta da SMOSU L/1816/93.

DESCRIÇÃO - A área com perímetro A-B-C-D-E-F-G-H-A = 82.240,40  
metros quadrados que assim se descreve e confronta: inicia  
no ponto A localizado no alinhamento do lado direito da Av.  
Miguel Gemma, sentido Mogi-Salesópolis, junto a divisa com  
Sun Egg Produtos Agro-Industrial e Alimentícios; desse pon-  
to segue fazendo divisa com a referida empresa com rumo de  
58°16'15" SW e uma extensão de 180,00m onde encontra o pon-  
to B; desse ponto deflete à direita e segue fazendo divisa  
com a propriedade de Giovanni Batista Gioliani com rumo de



## Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

: LEI Nº 4.187/94 - FLS. 02 :

82°27'34" NW e uma extensão de 201,57m onde encontra o ponto C; desse ponto deflete à direita e segue com rumo de 29°34'39" NE e uma extensão de 214,00m onde encontra o ponto D; desse ponto deflete à esquerda e segue com rumo de 19°19'54" NW e uma extensão de 57,76m onde encontra o ponto E; desse ponto deflete à esquerda e segue com rumo de 28°52'23" NW e uma extensão de 11,23m onde encontra o ponto F; desse ponto deflete à direita e segue pela margem direita de um córrego - com uma extensão de 163,52m onde encontra o ponto G. Os rumos e extensões descritos do ponto C ao ponto G, seguem fazendo - divisa com a propriedade de Munio Yoshida. Do ponto G deflete à direita e segue pelo alinhamento da av. Engº Miguel Gemma com rumo de 44°30'57" SE e uma extensão de 187,49m onde encontra o ponto H; desse ponto deflete à direita e segue em linha curva pelo mesmo alinhamento com um desenvolvimento de 173,56m onde encontra o ponto A que deu origem à presente descrição.

ARTIGO 2º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905, de 18 de dezembro de 1975.

PARÁGRAFO ÚNICO - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

ARTIGO 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na escritura de doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária, Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Es



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

:

LEI Nº 4.187/94 - FL3. 03

:

tado de São Paulo - CDHU.

ARTIGO 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá a CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e ficará obrigada antes e após a escritura de doação.

ARTIGO 5º - Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

ARTIGO 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar os convênios, ajustes de termos aditivos necessários com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e o Governo do Estado de São Paulo para o desenvolvimento de projetos de habitação na área objeto da doação.

ARTIGO 7º - Fica autorizado, ainda, o Poder Executivo a celebrar com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, contrato de execução de obras de infra-estrutura (luz, água e esgoto) às suas próprias expensas, no Conjunto Habitacional a ser implantado.

ARTIGO 8º - Enquanto estiverem do domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,  
em 05 de maio de 1994, 4332 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

FRANCISCO RIBEIRO NOGUEIRA  
Prefeito Municipal



# *Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes*

: LEI Nº 4.187/94 - FLS. 04 :

*sd*

DIOMAR LOKEL PIGNO  
Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo - De  
Incremento Administrativo e Obitais do Quadro de Editais  
da Prefeitura Municipal em 03 de maio de 1994.